

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

## Informativo Semanal Nº 710 Ano XVII 25 de março de 2024

## **Boa Semana!**

NÃO CONFUNDA NF-E COM DANFE: Ao contrário do que praticam algumas empresas, a correspondência do produto não deve ser avaliada apenas por meio da DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica). Ela não tem validade para ser entregue ao SPED fiscal e nem é aceita por mecanismos de fiscalização. Portanto, ao chegar uma mercadoria, deve-se comprar que o XML da mesma seja enviado virtualmente.

Os órgãos fiscalizadores conferem as transações por meio do XML da NF-e, pelo qual todas as informações do processo em questão podem ser conferidas e, portanto, armazenadas. Por isso é que a nota não pode ser substituída pelo documento auxiliar, e o lançamento dos dados da compra deve ser feito a partir do recebimento do XML que está na NFe.

REALIZE A MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO: De forma paralela e complementar aos procedimentos sinalizados anteriormente, uma das formas de garantir a veracidade da nota é realizar a Manifestação do Destinatário, um método criado pela Secretaria da Fazenda especificamente para esse fim.

Trata-se de uma série de eventos em que o destinatário da nota confere a procedência e entrega das mercadorias, confirmando ou negando a nota. Entre esses eventos estão a indicação das ocorrências:

Ciência da Emissão;

Confirmação da Operação; Desconhecimento da Operação; Operação não realizada.

Este é um procedimento essencial para prevenção à emissão de notas frias, que são detectadas durante esse processo da manifestação.

IRPF ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR EM 2024, QUEM EM 2023: 01-recebeu salários ou outros rendimentos tributáveis, em valor superior a R\$ 30.639,90;

02-recebeu rendimentos isentos (juros de poupança, FGTS), não tributáveis (seguro de veículo roubado/furtado), indenização em PDV) ou tributáveis exclusivamente na fonte (13º salário, ganhos com aplicação financeira, prêmios de loterias), cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;

03-obteve ganho de capital na venda de bens ou direitos, realizou operações em Bolsa de Valores ou teve ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto, totalizando mais de R\$ 40.000,00;

04-ficou isento do imposto sobre ganho de capital na venda de imóveis residenciais e adquiriu outro imóvel residencial em até 180 dias;

05-teve receita bruta em atividade rural superior a R\$ 153.199,50;

06-possuia posse ou propriedade de bens ou direitos, incluindo terra nua, com valor total superior a R\$ 800.000,00 até 31 de dezembro de 2023;

07-mudou para a condição de residente no Brasil em qualquer mês e manteve essa condição até o final de 2023; 08-optou por declarar bens, direitos e obrigações detidos por entidade controlada no Exterior, como se fossem detidos diretamente pela pessoa física; 09-é titular de trust no Exterior; 10-deseja atualizar bens no Exterior

**TRIBUTÁRIA REFORMA** TERÁ TRANSIÇÃO GRADATIVA: A mudança para o novo sistema tributário ocorrerá fases. As primeiras regulamentações vão ser feitas entre 2024 2025, com leis complementares sobre IBS, CBS e imposto seletivo. Na seguência, virá uma testes só a partir de 2029 é que se inicia a transição do ICMS e do ISS para o IBS, processo que ocorrerá de forma gradativa até 2033

